



PROCESSO Nº 020-17.423/2013 - RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO LUÍS
RECORRIDA: PERFIL SERVICES LTDA
RELATORA: MONIQUE DE PIERRELEVÉE BRAGANÇA CANTANHEDE PONTES

ACÓRDÃO Nº 3166/2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Auto de Infração por Diferença de ISS Próprio. Superadas as Teses de Irregularidades Formais na Constituição do Crédito. Inexistência de Tese de Improcedência dos Valores Lançados. Parcelamento de Parte dos Valores Objeto do Auto de Infração. **Improvemento do Recurso de Ofício. Manutenção Total da Sentença de Base.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município, em São Luís - MA, 13 de setembro de 2017.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES
Relatora

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

JOSÉ HAROLDO TAJRÁ REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.